



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.667/16

RELATÓRIO

Cuida-se nos presentes autos da Gestão Geral (**Prestação Anual de Contas**) do Sr. **Hércules Lafite de Lafontaine Jinkings Júnior**, ex-gestor da **Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande**, durante o exercício de **2015**, encaminhada a este **Tribunal** em **31.03.2016**, dentro do prazo regimental.

Após o exame da documentação pertinente, a equipe técnica desta Corte de Contas emitiu o Relatório de fls. 37/42, ressaltando os seguintes aspectos:

- A presente Prestação de Contas é parte integrante da Prestação de Contas Anual apresentada pelo Poder Executivo do Município de Campina Grande, tendo sido encaminhada a esta Corte de Contas dentro do prazo legal previsto na Resolução RN TC n.º 03/10;
- A despesa realizada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Campina Grande, equivaleu a R\$ 1.089.076,06;
- Foram previstos os Programas de Trabalho “Apoio Administrativo” e “Incentivo à Ciência e Tecnologia”, tendo sido empenhadas despesas nos valores, respectivamente, de R\$ 1.080.779,06 e R\$ 8.297,00;
- As despesas mais expressivas referem-se a gastos com pessoal, num total de R\$ 1.035.681,96, representando 95,10% da despesa total da Secretaria;
- Foi realizado apenas um procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 21002/2015), objetivando a manutenção de rede física e *internet*, no Parque da Criança, em Campina Grande;
- Não foram celebrados convênios, no período sob exame.

Destacados esses aspectos, o Órgão de Instrução observou apenas a irregularidade relativa ao pagamento de **R\$ 2.100,00** sem qualquer menção a procedimento licitatório ou instrumento contratual nas contas prestadas, mas em observância ao Princípio da Insignificância, sugeriu a aprovação da Prestação de Contas Anual, recomendando-se não mais repetir tal eiva em situações futuras.

Os autos foram encaminhados ao *Parquet* que, através do ilustre Procurador **Marcílio Toscano Franca Filho**, emitiu Parecer n.º 01119/20, de 28.08.2020, fls. 53/57, opinando, após considerações, pelo:

1. Julgamento **REGULAR DAS CONTAS** da **Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande**, sob a responsabilidade do Sr. Hercules Lafite de Lafontaine Jinkings Junior relativa ao exercício de 2015;
2. Recomendação a atual gestão no sentido de estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais, e quanto à gestão geral, não incorrer na falha/irregularidade haurida e confirmada pela Unidade Técnica neste álbum processual, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.667/16

VOTO

Considerando o Relatório da Equipe Técnica desta Corte e em consonância com o Parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, VOTO para que os integrantes da Primeira Câmara deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. Julguem **REGULARES** os atos de gestão e ordenação das despesas do **Sr. Hércules Lafite de Lafontaine Jinkings Júnior**, ex-gestor da **Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande**, relativas ao exercício financeiro de **2015**;
2. Recomendem à atual administração da **Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande** no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, as leis infraconstitucionais e as normas emanadas por esta Corte de Contas, bem assim não mais repetir a falha observada nestes autos, sob pena de repercussão negativa em situações futuras.

É o Voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª Câmara

Processo TC nº 04.667/16

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Órgão: **Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande**

Gestor Responsável: **Hércules Lafite de Lafontaine Jinkings Júnior**

Patronos/Procuradores: **Não há**

Prestação de Contas Anual do ex-gestor da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande. Exercício de 2015. Regularidade. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 TC n.º 1.390/2020

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC nº 04.667/16**, referente à Gestão Geral (Prestação de Contas Anual) do Sr. **Hércules Lafite de Lafontaine Jinkings Júnior**, ex-gestor da **Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande**, relativas ao exercício financeiro de 2015, acordam os Membros da **PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, **JULGAR REGULARES** os atos de gestão e ordenação de despesas do Sr. **Hércules Lafite de Lafontaine Jinkings Júnior**, ex-gestor da **Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande**, relativos ao exercício financeiro de **2015**;
2. **RECOMENDAR** à atual administração da **Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Campina Grande** no sentido de observar estritamente as normas da Constituição Federal, as leis infraconstitucionais e as normas emanadas por esta Corte de Contas, bem assim não mais repetir a falha observada nestes autos, sob pena de repercussão negativa em situações futuras.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala de Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 24 de setembro de 2020.

Assinado 24 de Setembro de 2020 às 12:47



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Setembro de 2020 às 10:42



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO